

CARTA CONTRATO Nº 20160003

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160003, DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-003/2016, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BRINQUEDOS) PARA SEREM INSTALADOS EM PRAÇAS DO MUNICIPIO DE BARCARENA, PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**, neste ato representada pela senhora secretária **LEILA PACHECO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF/MF de nº 449.951.802-49, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARBRINQUES COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.970/0001-31, sediada na Rod BR 316, KM 17, Marituba-Pará, neste ato representada pelo Sr. **MILTON SENNA OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 280093192787 MD/PA, e do CPF de nº 004.634.552-31, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos (Brinquedos) para serem instalados em praças do município de Barcarena, Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 78.680,00 (Setenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), conforme descrito abaixo:



Cód	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PLAYGROUND GRANDE Fabricado em madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintética. Medidas: Comprimento: 3.20 mt Largura: 9.21 mt Altura: 3.50 mt	Brinquedo	02	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
2	VAI E VEM PARDAL Fabricado em ferro e madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintética. Medidas: Comprimento: 1.84 mt Largura: 1.07 mt Altura: 1.70 mt	Brinquedo	03	R\$ 3.272,00	R\$ 9.816,00
3	ESCORREGADEIRA 2 EM 1 Fabricado em madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintética. Medidas: Comprimento: 4.06 mt Largura: 2.00 mt Altura: 2.65 mt	Brinquedo	02	R\$ 7.792,00	R\$ 15.584,00
4	BALANÇO RUSTICO TRIPLO Fabricado em madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintética. Medidas: Comprimento: 3.70 mt Largura: 1.80 mt Altura: 3.00 mt	Brinquedo	01	R\$ 4.364,00	R\$ 4.364,00
5	ESCORREGA SIMPLES GRANDE Fabricado em madeira de lei tipo Angelim vermelho e chapa galvanizada. Medidas: Comprimento: 3.50 mt Largura: 0.51 cm Altura: 2.20 mt	Brinquedo	02	R\$ 2.710,00	R\$ 5.420,00
6	CARROSSEL SIMPLES Fabricado em ferro e madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintética. Medidas: Diâmetro: 1.70 mt Altura: 1.45 mt	Brinquedo	01	R\$ 2.805,00	R\$ 2.805,00

02

7	BALANÇO 6X1 ROXINOL Fabricado em ferro e madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintética. Medidas: Comprimento:4.70 mt Largura: 3.93 mt Altura: 2.56 mt	Brinquedo	01	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00
8	BALANÇO BEM TE VI Fabricado em ferro e madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintético. Medidas: Comprimento:2.80 mt Largura: 1.36 mt Altura: 2.40 mt	Brinquedo	01	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
9	BALANÇO UIRAPURU Fabricado em ferro e madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintético. Medidas: Comprimento:2.80 mt Largura: 1.36 mt Altura: 2.40 mt	Brinquedo	01	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
10	GANGORRA DUPLA Fabricado em ferro e madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintético. Medidas: Comprimento:1.25 mt Largura: 2.64 mt Altura: 0.80 cm	Brinquedo	01	R\$ 2.181,00	R\$ 2.181,00
11	GANGORRA RUSTICA DUPLA Fabricado em madeira de lei tipo Angelim vermelho, pintura em tinta esmalte sintético. Medidas: Comprimento:3.00 mt Largura: 1.20 mt Altura: 1.20 mt	Brinquedo	01	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
TOTAL					R\$ 78.680,00 (Setenta mil, seiscentos e oitenta reais)

03

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato e/ou assinatura da Ordem de Compra, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2016

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
0217 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
27.812.0062.1.026 – Revitalização das quadras e espaços já existentes;
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

04

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o produto ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o produto cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso dos produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos mesmos.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

05

g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

06

Barcarena - Pará, 25 de Janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Barcarena
CONTRATANTE



Carbrinques Comercio, Serviços,
Importação E Exportação Ltda - Me
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Maria Celia de Corme _____ CPF nº 929 082 412-39 .

2ª. Thais Quaresma _____ CPF nº 633.857.592-31 .